

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 816 DE 05 DE JANEIRO DE 2004

NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a transferência do atendimento na Educação Infantil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no Decreto nº 20.525 de 14 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que a Rede de Creches do Sistema Municipal de Ensino compreende instituições públicas e privadas,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento das creches públicas transferidas, a partir de 1 de janeiro de 2003, para a Secretaria Municipal de Educação – SME obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único . As creches a que se refere o caput funcionarão em regime de horário integral, prestando atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º O período de funcionamento das creches públicas municipais será de 10 (dez) horas diárias, no horário das 7 às 17 horas.

§1º O período de funcionamento a que se reporta o caput deste artigo poderá estender-se para 12 (doze) horas desde que, em razão das circunstâncias que justifiquem a respectiva necessidade, seja autorizado pela Secretária Municipal de Educação, hipótese em que o encerramento das atividades diárias dar-se-á às 19 horas.

§2º Excetuam-se do disposto no caput as creches que funcionam em regime de atendimento diurno e noturno.

Art. 3º Havendo necessidade de serem firmados convênios por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com Organizações da Sociedade Civil – OSC, com o escopo de assegurar o funcionamento das creches da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, será imprescindível o cumprimento do disposto na legislação que rege a celebração desses instrumentos jurídicos.

Art. 4º Às organizações da sociedade civil, a que se refere o artigo 3º caberá:

I. selecionar os profissionais que atuarão nas creches;

II. assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à perfeita execução do convênio;

III. responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais por elas alocados nas creches e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

IV. responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do convênio, bem como por quaisquer compromissos que venha assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do mesmo;

V. manter seus empregados em situação trabalhista regular, recolhendo todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais oriundos dos respectivos contratos;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

VII. efetuar o pagamento mensal dos profissionais contratados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

VIII. cumprir os demais encargos e obrigações definidos no convênio ou em outro instrumento legal;

IX. apresentar prestação de contas, mensalmente, de todos os recursos repassados, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao do mês de competência da despesa, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela SME, sendo que, para os convênios em vigor, tal regra será adotada após alteração de cláusulas, mediante elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A entidade conveniada ficará impedida de receber recursos na hipótese de ter duas ou mais prestações de contas pendentes de aprovação.

Artigo 5º Aos profissionais alocados nas creches pelas Organizações da Sociedade Civil para execução do convênio, caberá:

I. responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento às crianças e pelo adequado funcionamento da creche;

II. submeter-se à supervisão e avaliação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Instituto de Nutrição Annes Dias, em se tratando de lactaristas e cozinheiros;

III. cumprir as orientações emanadas da direção da creche e dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, como também do Instituto de Nutrição Annes Dias, no que diz respeito ao Programa de Alimentação Escolar;

IV. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche;

V. zelar pela conservação e higiene do imóvel e dos bens móveis;

VI. portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública;

VII. zelar pela economia e conservação do material que lhe é confiado;

VIII. participar, quando convocados, dos cursos de capacitação, das reuniões de planejamento e avaliação do trabalho, de seminários, encontros e demais atividades promovidas pela SME.

Art. 6º Em sua composição técnico-administrativa, as creches públicas contarão com os seguintes profissionais:

I. Diretor;

II. Professor Regente Articulador;

III. Recreador;

IV. Cozinheiro ou Merendeira ;

V. Lactarista ou Merendeira, para as creches que possuem berçário;

VI. Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Além dos profissionais elencados nos incisos I a VI deste artigo, as creches 24 horas contarão ainda com Assistente de Direção e as creches que atendam a cento e oitenta ou mais crianças, contarão com um Auxiliar Administrativo, que poderá ser substituído por servidor detentor de cargo de Agente de Administração, Agente Auxiliar de Administração ou Professor portador de laudo de readaptação em atividades extra-classe.

§ 2º A função de Diretor será ocupada, exclusivamente, por servidor detentor do cargo de Professor ou de Especialista de Educação integrante do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades de Professor Regente Articulador serão exercidas exclusivamente por profissional detentor do cargo de Professor II do quadro de Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Nas creches atendidas parcial ou totalmente por servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, amparados pelo Decreto nº 22684 de 26 de fevereiro de 2003, os profissionais a que se reportam os incisos IV e V deste artigo serão substituídos, gradativamente, por merendeiras e, no tocante ao inciso VI, por serventes.

Art. 7º Os profissionais que compõem a equipe técnico - administrativa das creches públicas municipais terão, no implemento de suas atividades, as competências abaixo relacionadas.

I - DIRETOR

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e demais normas a que se vincule o Poder Público Municipal, bem como as determinações emanadas dos Níveis Central e Intermediário da Secretaria Municipal de Educação.

2. Implementar a proposta pedagógica emanada da Secretaria Municipal de Educação.

3. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos Recursos Humanos da creche, consoante política de capacitação emanada da Secretaria Municipal de Educação.

4. Distribuir tarefas e atribuir responsabilidade aos funcionários sob sua direção, tomando decisões com base em instrumentos e propostas decorrentes do processo participativo.

5. Implementar rotinas para o desenvolvimento das atividades e incentivar o desempenho dos diferentes setores da creche.
6. Divulgar assuntos de interesse da comunidade.
7. Incrementar ações que promovam o desenvolvimento das relações interpessoais entre os profissionais da creche, as crianças e pais/responsáveis.
8. Promover a integração da creche com a comunidade.
9. Responsabilizar-se pelo patrimônio público que se encontra sob sua guarda.
10. Gerenciar o programa de alimentação da creche conforme orientações emanadas da SME e do Instituto de Nutrição Annes Dias.
11. Gerenciar as ações pedagógicas, administrativas e orçamentárias da creche.

12. Coordenar as atividades de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, zelando por sua conservação.

13. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços realizados pelos profissionais que atuam na creche.

14. Zelar pela qualidade do atendimento às crianças, integrando ações educativas com as famílias, promovendo e participando dos encontros de pais e educadores.

15. Promover reuniões periódicas e extraordinárias, quando necessárias, com familiares das crianças atendidas, com a equipe técnica e demais profissionais da creche.

16. Responsabilizar-se pela documentação das crianças matriculadas na creche.

17. Disponibilizar informações requeridas por Órgãos da Secretaria Municipal de Educação e por Órgãos de Controle interno e externo.

II - PROFESSOR REGENTE ARTICULADOR

1. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.

2. Articular o desenvolvimento do trabalho pedagógico do grupo de alunos sob sua responsabilidade, interagindo em diferentes momentos do cotidiano com as crianças e demais pessoas envolvidas nesse processo.

3. Coordenar a distribuição de brinquedos, jogos e materiais pedagógicos conforme a necessidade observada nos diferentes grupos etários.

4. Indicar à direção da creche as crianças que apresentem deficiência e, conseqüentemente, necessitem de avaliação a ser promovida por profissionais do Instituto Helena Antipoff.

5. Colaborar com a direção na coordenação das atividades de higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios.

6. Colaborar com a direção no que tange à orientação dos profissionais da creche, de forma a assegurar um relacionamento harmonioso com as crianças.

7. Planejar, executar e avaliar, junto aos recreadores, as atividades concernentes aos alunos da creche.

8. Acompanhar diariamente o desenvolvimento das crianças, fazendo o respectivo registro.

9. Coordenar a elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças.

10. Participar dos encontros de atualização em serviço e dos centros de estudo, colaborando com a direção no planejamento das atividades propostas para os mesmos.

11. Realizar reuniões com os pais e responsáveis estabelecendo o vínculo família – escola, apresentando e discutindo com as famílias o trabalho vivenciado e o desenvolvimento das crianças.

III - RECREADOR

1. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.

2. Registrar a frequência diária das crianças.

3. Planejar, executar e avaliar, em conjunto com o professor regente articulador, as atividades propostas às crianças sob sua responsabilidade.

4. Elaborar, sob a coordenação do professor regente articulador, relatórios periódicos de avaliação das crianças sob sua responsabilidade.

5. Participar dos encontros de atualização em serviço.

6. Participar dos centros de estudo e reuniões de equipe.

7. Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nas atividades desenvolvidas com as crianças.

8. Participar das reuniões com os pais e responsáveis estabelecendo o vínculo família – escola, apresentando e discutindo com as famílias o trabalho vivenciado e o desenvolvimento das crianças.

9. Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades, zelando por sua conservação e guarda.

10. Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários e auxiliar às demais a se alimentarem, quando necessário.

11. Responsabilizar-se pela higiene das crianças sob sua orientação.

IV - COZINHEIRO

1. Participar do planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.
2. Colaborar com o Diretor no recebimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições, no que diz respeito à sua quantidade e à sua especificação.
3. Zelar pela higiene, conservação e segurança dos gêneros alimentícios.
4. Colaborar com o Diretor no controle do estoque de alimentos.
5. Pré-preparar, preparar e distribuir as refeições de acordo com os cardápios e orientações emanados do Instituto de Nutrição Annes Dias.
6. Controlar o total de refeições distribuídas.
7. Organizar, manter a higiene e conservar equipamentos, mobiliários, utensílios e áreas da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN (área de recepção de gêneros, despensa, área de pré-preparo e preparo de alimentos, área de higienização e área de distribuição), preservando-os em perfeitas condições de segurança, de utilização e funcionamento, de acordo com normas e instruções regulamentares.

8. Manter a limpeza do refeitório.

9. Dar destino adequado ao lixo produzido na UAN.

10. Manter rigorosa higiene pessoal, de acordo com as orientações do Instituto de Nutrição Annes Dias.

11. Colaborar em ações de Educação Alimentar.

12. Participar de encontros de atualização continuada.

V - LACTARISTA

1. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto Político Pedagógico da creche.

2. Ofertar água, preparar fórmulas lácteas, sucos, papas de frutas e chás, de acordo com as orientações do Instituto de Nutrição Annes Dias.

3. Distribuir as refeições, obedecendo às normas estabelecidas pelo Instituto de Nutrição Annes Dias.

4. Fazer a limpeza e esterilização das mamadeiras e dos berçários.

5. Organizar, manter a higiene e conservar equipamentos, mobiliários, utensílios e áreas do lactário.

6. Manter rigorosa higiene pessoal, de acordo com as orientações do Instituto de Nutrição Annes Dias.

7. Colaborar nas atividades pertinentes ao fornecimento da alimentação para as crianças do berçário quando solicitado pela direção da unidade.

8. Colaborar em ações de Educação Alimentar.

9. Participar de encontros de educação continuada.

VI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. Participar do planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.
2. Manter a limpeza de todas as dependências do estabelecimento sob sua responsabilidade e zelar pela conservação e higienização do material, dos equipamentos e das condições gerais do ambiente.
3. Colaborar com o Diretor no recebimento, guarda e distribuição de material entregue na creche.
4. Vistoriar as dependências da creche, no início e no final das atividades, comunicando à direção qualquer anormalidade observada.
5. Verificar as condições de segurança das fechaduras e trincos das portas e janelas do estabelecimento.
6. Controlar o acesso de pessoas estranhas às atividades da creche.
7. Controlar os procedimentos necessário para garantir o abastecimento de água do estabelecimento.

8. Lavar, utilizando-se de processos manuais ou mecânicos, passar, distribuir e guardar peças de roupas utilizadas nos berçários e em uso por crianças da creche.

9. Participar dos encontros de atualização em serviço.

VII – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

1. Auxiliar o Diretor, de forma integrada com o Professor Regente Articulador, nas ações elencadas nos itens 2, 4 a 10, 12 a 15 e 17 do inciso I deste artigo.

2. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.

3. Participar dos encontros de atualização continuada.

VIII – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da creche.

2. Elaborar expedientes, tais como cartas, ofícios e memorandos.

3. Receber, conferir e distribuir expedientes pertinentes à creche.
4. Executar, quando necessário, serviços de digitação.
5. Executar serviços simples de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados.
6. Acompanhar as publicações nos órgãos oficiais, selecionando as que se vinculam ao funcionamento da creche e aos profissionais que nela atuam.
7. Prestar informações ao público sobre a localização de documentos ou processos.
8. Auxiliar na organização de tabelas e quadros.
9. Executar quaisquer outros encargos pertinentes a sua área de atuação.
10. Participar dos encontros de atualização continuada.

Art. 8º A seleção de profissionais a serem alocados nas creches por entidades da sociedade civil deverá atender, prioritariamente, moradores da comunidade ou adjacências em que se encontra situada a unidade de educação infantil.

§ 1º. Os profissionais a que se reporta o caput deste artigo deverão ter, no mínimo, dezoito anos de idade.

§ 2º. Para as categorias abaixo relacionadas será exigido:

I. Assistente de Direção: formação na área de educação com escolaridade mínima em Nível Médio completo, na modalidade Normal.

II. Recreador: Nível Médio, completo ou em curso, priorizando-se aqueles com habilitação em Magistério.

III. Auxiliar Administrativo: Nível fundamental completo.

Art. 9º A jornada de trabalho a ser cumprida por profissionais da creche alocados por entidades da sociedade civil consistirá em:

I. 30 horas semanais e 6 horas diárias para Recreadores, Lactaristas e Cozinheiros;

II. 40 horas semanais e 8 horas diárias para Assistentes de Direção, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. Os horários misto — diurno e noturno — e o exclusivamente noturno serão admitidos nas seguintes hipóteses:

a) nas creches “24 horas”, para Assistente de Direção, Recreador, Cozinheiro, Lactarista e Auxiliar de Serviços Gerais;

b) nas demais creches, somente para Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 10 Os servidores públicos municipais cumprirão a jornada de trabalho inerente ao cargo, conforme fixado na legislação municipal vigente.

Art. 11 O quantitativo de crianças por turma obedecerá às normas referentes à matrícula, editadas anualmente por intermédio de Resolução SME e de Portarias da Assessoria Técnica de Planejamento e do Departamento Geral de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 O quantitativo de profissionais por creche obedecerá o disposto no Anexo Único que acompanha a presente Resolução.

Art. 13 O acompanhamento e a avaliação do funcionamento das creches serão realizados pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação, em consonância com as diretrizes emanadas do Nível Central.

Art. 14 Todos os convênios em vigor serão adequados às regras ora estabelecidas, no prazo máximo de cento e oitenta dias, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Chefia de Gabinete – E/GAB, após prévio exame da respectiva Coordenadoria Regional de Educação e dos demais órgãos vinculados diretamente à questão.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2004
SONIA MARIA CORRÊA MOGRABI

D.O.RIO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO – 07/01/2004
QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

ANEXO ÚNICO da Resolução SME nº 816 de 05 de janeiro de 2004

	ALOCADOS POR OSC				SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Grupamentos	Recreador	Lactarista	Cozinheira	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira
Berçário I 0 a 11 meses	1 para cada grupo de até 5 crianças, sendo o Quantitativo mínimo, por turma, de 2 recreadores	2 para cada grupo de até 35 crianças com acréscimo de 1 a cada grupo de 18 crianças que exceda o quantitativo		3 por creche, independente do n.º de crianças	2 para até 48 crianças
Berçário II 1 ano a 1 ano e 11 meses					
Maternal I 2 anos a 2 anos e 11 meses	1 para cada grupo de até 7 crianças, sendo o Quantitativo mínimo, por turma, de 2 recreadores		2 para até 80 crianças com acréscimo de 1 para cada grupo de 40 crianças que exceda o quantitativo		2 para até 120 crianças
Maternal II 3 anos a 3 anos e 11 meses	2 para até 25 crianças				